

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

LEI Nº243/99

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 1.999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ART.1º)- SÃO DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS AS INSTRUÇÕES QUE
SE OBSERVARÃO A SEGUIR, PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.999.**

**SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

ART. 2º)- COMPÕE-SE AS RECEITAS MUNICIPAIS DE:

- I- TRIBUTOS PRÓPRIOS DIRETOS;**
- II- PROVENIENTES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS;**
- III- TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS OU DE CONVÊNIOS;**
- IV- EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.**

**ART. 3º)- PARA ESTIMATIVA DA RECEITA SERÃO CONSIDERADOS OS
FATORES CONJUNTURAIS, A CARGA DE TRABALHO PARA O SERVIÇO
REMUNERADO, AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

**ART. 4º)- O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A ARRECADAR TODOS OS
IMPOSTOS E TAXAS DE SUA COMPETÊNCIA, INCLUSIVE A RECEITA
ORIGINÁRIA DE SERVIÇOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO POR**

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

ART. 5º)- OS GASTOS MUNICIPAIS SÃO AQUELES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA.

ART. 6º)- PARA FIXAÇÃO DOS GASTOS MUNICIPAIS DEVEM SER OBSERVADOS OS FATORES CONJUNTURAIS, A CARGA DE TRABALHO, A RECEITA DO SERVIÇO QUANDO ESTE FOR REMUNERADO E PROJETADOS OS GASTOS DE PESSOAL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL ESTABELECIDADA PELO GOVERNO MUNICIPAL.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º)- SERÃO EXECUTADOS COMO PRIORIDADES AS SEGUINTE AÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999:

I- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)- AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O GABINETE DO PREFEITO;

II- AGRICULTURA

a)- PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA A 200 AGRICULTORES E MEEIROS DO MUNICÍPIO A FIM DE AUMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA;

III- COMUNICAÇÕES

a)- CONSTRUÇÃO DE UM POSTO TELEFÔNICO COM 30 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

IV- EDUCAÇÃO E CULTURA

a)- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR;

b)- AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA C/ 40 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

c)- CAPACITAÇÃO DE 30 PROFESSORES MUNICIPAIS;

d)- CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES C/ 200 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

e)- CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL C/ 600 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

f)- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL C/ 60 M2, NESTA CIDADE.

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

a)- CONSTRUÇÃO DE 10(DEZ) CASAS POPULARES, SENDO 06 NA SÉDE E 04 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

b)- AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA C/ 25.000 M2, NESTA CIDADE, DESTINADO A SERVIÇOS DE REURBANIZAÇÃO;

c)- AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA A LIMPESA PÚBLICA DESTA CIDADE;

d)- CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO C/ 500 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

e)- IMPLANTAÇÃO DE 02 KMS DE REDES DE ENERGIA DE ALTA E DE BAIXA TENSÃO, NESTA CIDADE E NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

f)- MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA CIDADE;

g)- AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, NESTA CIDADE.

VI- SAÚDE

a)- AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA, PARA O TRANSPORTE DE DOENTES;

b)- CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE C/ 40 M2, NO POVOADO DE SÃO JOSÉ.

VII- SANEAMENTO

- a)- CONSTRUÇÃO DE UM ABASTECIMENTO D'AGUA SINGELO NO SÍTIO MORADA NOVA, COM VAZÃO DE 3.000 LITROS POR HORA;
- b)- CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A CONSTRUÇÃO DE 1.000 METROS DE ESGOTOS E 1.000 METROS DE GALERIAS, NESTA CIDADE;
- c)- CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA C/ 60 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ.

VIII- ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a)- PRESTAR ASSISTÊNCIA A 950 PESSOAS POBRES DO MUNICÍPIO.

IX- TRANSPORTE

- a)- CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO;
- b)- PAVIMENTAÇÃO DE 1600 M2 DE RUAS E AVENIDAS EM PARALELEPÍEDOS, NESTA CIDADE;
- c)- ABRIR RUAS E AVENIDAS NESTA CIDADE.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 8º)- O ORÇAMENTO MUNICIPAL COMPREENDERÁ AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE AS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, DE MODO A EXPRESSAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DO GOVERNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL OS RECURSOS VINCULADOS AOS FUNDOS ESPECIAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 9º)- PODERÁ CONSTAR DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PREVISÃO EM RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DESTINADA A REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 10)- NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O DETALHAMENTO DA DESPESA SERÁ FEITO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE COM OS RESPECTIVOS ELEMENTOS DE DESPESA.

ART. 11)- O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ PROGRAMAR NO ORÇAMENTO NEM DESPENDER NO EXERCÍCIO DE 1.999:

- I- VALOR SUPERIOR AO LIMITE DE 60%(SESSENTA POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES COM PESSOAL E ENCARGOS;**
- II- VALOR INFERIOR AO LIMITE DE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DISTRIBUÍDOS EM SEPARADO OS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

ART. 12)- É VEDADA A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, DOTAÇÃO A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PRESTEM SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CRIAÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA, PARA CADA CASO, OBSERVANDO-SE AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA PREFEITURA E COM BASE NOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA ENTIDADE BENEFICIENTE.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 13)- O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR NO EXERCÍCIO DE 1.999, O SEGUINTE:

- I- REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA ELEVAR A RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO;**

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

ART. 14)- O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR NO EXERCÍCIO DE 1.999 O SEGUINTE:

- I- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;**
- II- REAJUSTAMENTO SALARIAL NA MEDIDA DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA.**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 15)- FICA A CARGO DA CONTADORIA DA PREFEITURA A COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DEVERÃO SER REALIZADAS REUNIÕES COM O PREFEITO E O SECRETARIADO PARA DISCUTIR AS AÇÕES QUE SERÃO IMPLEMENTADAS.

ART. 16)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB, 12 DE JANEIRO DE 1.999

Auremar Lima Moreira
**AUREMAR LIMA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**